



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 005/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA PRIMAX ONLINE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2018 (dois e dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **PRIMAX ONLINE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.077/0001-82, com sede na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, nº 535, Centro, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **JOSÉ WALTER PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 40.234.258-6 e inscrito no C.P.F. sob o nº 312.002.388-42, residente e domiciliado(a) na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua Hugo Fávero, nº 363, Altos do Jardim Boa Vista, daqui por diante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório Carta Convite nº 001/2018, aberta pelo Edital nº 001/2018 a "**CONTRATADA**" compromete-se a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE WEB DE ARREDAÇÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO VALOR ADICIONADO FISCAL DO ICMS DO MUNICÍPIO, COM IMPLANTAÇÃO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, ONDE O CONTRIBUINTE PELA INTERNET POSSA PRESTAR INFORMAÇÕES JUNTO AO FISCO MUNICIPAL**" de acordo com o Memorial Descritivo anexo ao edital regulador do certame compreendendo:

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – As especificações do objeto estão contidas em anexo e seguem o descrito no Memorial Descritivo do edital.

(Handwritten signatures and initials)



Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:

- 3.1** – Acordam as partes que o preço para implantação de R\$ 3.640,00 (Tres Mil Seiscentos e Quarenta Reais).
- 3.2** – Acordam as partes que o preço mensal referente a licença de uso será de R\$ 3.640,00 (Tres Mil Seiscentos e Quarenta Reais).
- 3.3** - As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 47.320,00 (Quarenta e Sete Mil Trezentos e Vinte Reais).
- 3.4** - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.
- 3.5** - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.
- 3.6** - Na hipótese de prorrogação prevista no item 07 do edital, o valor da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.
- 3.7** - Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

- 4.1** - O pagamento referente a **implantação** será efetuado após a efetiva implantação do sistema e mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável. Os pagamentos referente a licença de uso serão efetuados **MENSALMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.
- 4.2** - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do processo que deu origem à contratação.
- 4.3** - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.



4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento, edital do certame e seus anexos.

5.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados e descritos junto ao Anexo I do Instrumento Convocatório deste Processo Licitatório, que faz parte integrante deste, independente de transcrição.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

5.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital, como também no seu Anexo I – Memorial Descritivo.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, no procedimento Licitatório Convite nº 001/2018.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula terceira

6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:



7.1 - O prazo de execução dos serviços será para um período de 12 (doze) meses, contados após assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº: **02.02.01.04.123.0003.2004.3.3.90.39 - FICHA 25** - Fonte de Recursos: 1 TESOIRO.

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:



- 10.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;
- 10.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;
- 10.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.
- 10.4** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.

Cláusula 12) – FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 - A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá à Secretaria de Administração e Finanças, através do setor de tributos e cadastro desta Prefeitura, encarregada, pela CONTRATANTE, da supervisão e fiscalização da execução do contrato e prestara toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias a CONTRATADA.

12.2 - Verificando-se a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura cumprirá aplicar a penalidade cabível.

12.3 - As "Ordens de Serviços" e todas as correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

Cláusula 13) – DO FORO:

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvido na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro - Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

Cláusula 14) – DO AMPARO LEGAL:

14.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 31 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
"Contratante"
João Ricardo Fascineli
Prefeito

PRIMAX ONLINE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA- EPP
"Contratada"
José Walter Pereira de Oliveira
Administrador

Testemunhas:

.....
Nome: *André Luis Maciel do S. LUP*
Rg. *33.332.844-7*

.....
Nome: *Ana Beatriz R. de Melo*
Rg. *40.172.413-2*